

no âmbito de Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia.

Considerando que a referida aquisição tem associada uma dotação de 4.837,35 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato desde a data da sua assinatura até 30-11-2022, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fontes de financiamento de receitas próprias e de fundos europeus do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Considerando, assim, que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros iminentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2018 a 2022;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à inscrição dos encargos relativos à aquisição supra referida, que não excedam a despesa global de 4.837,35 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato supra referido serão distribuídos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Em 2018 — 691,05 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2019 — 1.382,10 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2020 — 1.382,10 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Em 2021 — 691,05 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- e) Em 2022 — 691,05 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Universidade do Porto em fontes de financiamento de receitas próprias e de fundos europeus, para os anos de 2018 a 2022, na rubrica 02.02.14.

C0.00 — Aquisição de bens e serviços — Aquisição de bens e serviços — Estudos, pareceres, projetos e consultoria — Serviços de natureza económica e financeira;

5 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de outubro de 2018. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

311934398

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extrato) n.º 760/2019

Por despacho de 7 de janeiro de 2019 da Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea r) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea o) do artigo 19.º dos Estatutos da FPCEUP, foi autorizada manutenção do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 8 de maio de 2019, da Doutora Diana Rute Pereira Alves. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Professora Doutora Luísa Maria Soares Faria*.

311963088

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 1082/2019

Sob proposta da Escola de Ciências da Vida e Ambiente, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, a alteração do plano de estudos do Mestrado (2.º ciclo) em Biotecnologia para as Ciências da Saúde, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 242 de 16 de dezembro, Despacho (extrato) n.º 32089/2008. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 27 de junho de 2018, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 5940/2016, e registada com o número R/A-Ef 2217/2011/AL01 de 10 de agosto de 2018.

3 de janeiro de 2019. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de Mestrado (2.º ciclo) em Biotecnologia para as Ciências da Saúde

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de mestre em Biotecnologia para as Ciências da Saúde.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Biotecnologia para as Ciências da Saúde fornece aos estudantes uma especialização que pretende complementar os conhecimentos científicos adquiridos em cursos de formação inicial (1.º ciclo) no campo da Genética e Biotecnologia, da Biologia, da Saúde, da Bioquímica, da Química ou de formações afins, fornecendo formação técnica e científica detalhada

e atualizada, incluindo as técnicas mais avançadas nos principais domínios da Biotecnologia e Genética para análise e diagnóstico na área da saúde.

O aproveitamento neste 2.º ciclo tem por objetivos a aquisição de competências teóricas e técnicas específicas nos domínios atrás referidos, que permitam formar técnicos superiores com grau de mestre aptos a uma integração no mercado de trabalho europeu, para além do nacional.

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período de 4 semestres letivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa de dissertação.

3 — A realização, com sucesso, das unidades curriculares que integram a parte curricular do curso e que estão discriminadas no plano de estudos apresentado em anexo (Quadro n.º 2), perfazendo um total de 60 ECTS, confere um curso de especialização em Biotecnologia para as Ciências da Saúde.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do Reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

As condições gerais de acesso são fixadas pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta dos órgãos competentes e após homologação pelo Presidente de Escola.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do Reitor.

Artigo 8.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Creditação

Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas pode ser conferida creditação, nos termos da legislação e regulamentação interna em vigor.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 11.º

Orientação e Dissertação

As normas que regem a orientação e a elaboração e defesa da dissertação, estágio em contexto profissional ou de um projeto são as que decorrem das normas internas aplicáveis aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 12.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 14.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final do curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 15.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 16.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso, sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo de 2018/2019.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências da Vida e do Ambiente.

3 — Grau ou diploma: Mestre.

4 — Ciclo de estudos: Biotecnologia para as Ciências da Saúde.

5 — Área científica predominante: Ciências da Vida.

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|--|--------|--------------|--------------------------|
| | | Obrigatórios | Opcionais ⁽¹⁾ |
| Ciências da Vida | CV | 34,5 | — |
| Ciências Veterinárias | CVT | 13,5 | — |
| Ciências da Vida/Ciências Veterinárias | CV/CVT | 60 | — |
| Ciências da Vida/Ciências Veterinárias | CV/CVT | — | 12 |
| <i>Subtotal</i> | | 108 | 12 |
| <i>Total</i> | | 120 | |

⁽¹⁾ O número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para obtenção do grau ou diploma, é de 12.

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º ano

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Horas de trabalho | | | | | Créditos | Observações (5) |
|---|---------------------|--------------------|-------------------|--------------|----|------|-----|----------|-----------------|
| | | | Total | Contacto (4) | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | OT | | |
| Técnicas de Histologia e Anatomia Patológica | CVT | 1.º semestre . . . | 81 | 7,5 | — | 22,5 | 1,5 | 3 | Optativa (a). |
| Biotecnologia e Nanotecnologia Médica | CV | 1.º semestre . . . | 162 | 22,5 | — | 30 | 3 | 6 | |
| Dinâmica Celular e Cultura de Células Animais | CV | 1.º semestre . . . | 162 | 22,5 | — | 30 | 3 | 6 | |
| Doenças Infecciosas e Parasitárias | CVT | 1.º semestre . . . | 162 | 22,5 | — | 30 | 3 | 6 | |
| Técnicas de Hematologia e Fluidos Orgânicos | CVT | 1.º semestre . . . | 81 | 15 | — | 15 | 1,5 | 3 | |
| Opção I | CV | 1.º semestre . . . | 162 | — | — | — | — | 6 | |
| Genética do Desenvolvimento | CV | 2.º semestre . . . | 81 | 15 | — | 15 | 1,5 | 3 | |
| Genética do Cancro | CV | 2.º semestre . . . | 162 | 22,5 | — | 30 | 3 | 6 | |
| Genética Forense e Genotipagem | CV | 2.º semestre . . . | 162 | 22,5 | — | 30 | 3 | 6 | |
| Imunogenética | CV/CVT | 2.º semestre . . . | 81 | 15 | — | 15 | 1,5 | 3 | |
| Citogenética Clínica | CV | 2.º semestre . . . | 162 | 30 | 15 | 15 | 4,5 | 6 | |
| Opção II | CV/CVT | 2.º semestre . . . | 162 | — | — | — | — | 6 | |

(a) As horas de contacto são variáveis consoante a UC escolhida, de acordo com o indicado na tabela das UC's opcionais.

(1) Denominação da unidade curricular; (2) Sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) Organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

QUADRO N.º 3

2.º ano

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Horas de trabalho | | Créditos | Observações (5) |
|---------------------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|--------------|----------|-----------------|
| | | | Total | Contacto (4) | | |
| | | | | OT | | |
| Dissertação/Estágio/Projeto | CV/CVT | 1.º semestre . . . | 810 | 240 | 30 | |
| Dissertação/Estágio/Projeto | CV/CVT | 2.º semestre . . . | 810 | 240 | 30 | |

(1) Denominação da unidade curricular; (2) Sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) Organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares opcionais

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Horas de trabalho | | | | | Créditos | Observações | |
|---|---------------------|--------------------|-------------------|--------------|----|----|----|----------|-------------|-----------|
| | | | Total | Contacto (4) | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | S | | | OT |
| Bioinformática e Análise Molecular Avançada | CV | 1.º Semestre . . . | 162 | 22,5 | — | 30 | — | 3 | 6 | Opção I. |
| Tecnologia de Ácidos Nucleicos e OGMS | CV | 1.º Semestre . . . | 162 | — | — | 60 | — | 5 | 6 | Opção I. |
| Genética Molecular Avançada e Epigenética | CV | 1.º Semestre . . . | 162 | 22,5 | — | 30 | — | 3 | 6 | Opção I. |
| Genética Microbiana | CV | 2.º Semestre . . . | 162 | — | 45 | — | 15 | 5 | 6 | Opção II. |
| Bioengenharia de Tecidos | CV | 2.º Semestre . . . | 162 | — | 45 | — | 15 | 5 | 6 | Opção II. |
| Experimentação Animal e Delineamento Experimental | CVT | 2.ª Semestre . . . | 162 | 30 | 15 | 15 | — | 4,5 | 6 | Opção II. |

(1) Denominação da unidade curricular; (2) Sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) Organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.